



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Vacinação dos Trabalhadores (PMVT).

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação dos Trabalhadores:

Art. 2º São objetivos do programa:

I – Contribuir com a saúde do trabalhador, mediante acesso incondicional ao processo de imunização, especialmente em face da Covid-19

II – Progredir no processo de integração entre as pessoas jurídicas e seus trabalhadores;

III – Contribuir com a qualidade de vida e de saúde dos trabalhadores, por meio de acesso a processos de imunização dos titulares e de seus dependentes;

IV – Contribuir para as iniciativas de o retorno seguro do trabalhador às atividades laborativas, econômicas e sociais;

V – Incentivar as pessoas jurídicas a voluntariamente implementarem programas internos de vacinação com equipe própria ou por meio de terceiros, permitindo que tais empresas adquiram doses das vacinas aprovadas pela Anvisa para inocular seus funcionários.

Art. 3º A empresa que aderir ao Programa Municipal de Vacinação dos Trabalhadores terá acesso facilitado à compra de imunizantes que tenham autorização temporária para uso emergencial, importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, desde que 50% das doses sejam doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao PMVT poderão deduzir em até 30% a cobrança do pagamento de IPTU, ISS e ITBI.

Art. 5º A ordem de vacinação dos trabalhadores deverá observar a prioridade estabelecida no Plano Nacional de Imunizações (PNI).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 6º A Municipalidade adotará medidas efetivas de facilitação de acesso à aquisição e à produção de vacinas pelos fornecedores públicos e privados.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, São Paulo, 30 de março de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador (Patriota)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

A crise do novo coronavírus já assola o Brasil há mais de um ano. São mais de 300 mil cidadãos mortos, além das centenas de milhares de empresas e empregos perdidos neste duro período. Os estados e municípios, visando combater o alastramento da Covid-19, decretou medidas de lockdown e isolamento social em seus territórios.

Em meio a uma época negacionista e de ignorância científica que passamos, líderes políticos insistem em descobrir fórmulas milagrosas para livrar o Brasil desta terrível doença, mas, infelizmente, não são remédios ineficazes, tratamentos duvidosos e sprays nasais que livrarão o brasileiro da crise. A única saída possível para livrar a nação dessa tragédia é a vacinação da população.

Ao mesmo tempo, o país clama pelo retorno pleno das atividades comerciais. É de responsabilidade desta Casa oferecer uma solução que vise preservar tanto vidas quanto empregos. Oferecer às empresas a possibilidade de comprar vacinas para inocular seus funcionários sob recompensa tributária é uma medida que não apenas salva vidas, mas também facilita o retorno das atividades econômicas.

São Paulo não aguenta mais ficar parada. A cidade, que é não à toa considerada “locomotiva do Brasil” precisa voltar a trabalhar, de forma segura, responsável e respeitando as recomendações científicas.

Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

Sala de Reuniões, São Paulo, 30 de março de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador (Patriota)